



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

PROJETO DE LEI N° ____/2026	EMENTA
EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (x) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVOS ()	“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas contendo o telefone da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS nos semáforos, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”
AUTOR	TEXTO
Vereador PETRUS EVELYN- PP	<p>A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA aprova:</p> <p>Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a obrigatoriedade de afixação de placas informativas contendo o telefone da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, junto aos semáforos instalados em vias públicas municipais.</p> <p>Art. 2º As placas de que trata esta Lei deverão ser afixadas em local visível e de fácil acesso, preferencialmente nos postes ou estruturas de sustentação dos semáforos.</p> <p>Art. 3º As placas deverão conter, no mínimo:</p> <p>I – fonte legível, com contraste adequado;</p> <p>II – material resistente às intempéries.</p> <p>Art. 4º As placas terão como finalidade:</p> <p>I – possibilitar ao cidadão a comunicação imediata de falhas, defeitos ou funcionamento irregular dos semáforos;</p> <p>II – contribuir para a segurança viária;</p> <p>III – fortalecer a participação do cidadão na fiscalização dos serviços públicos.</p> <p>Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.</p> <p>Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem criação de despesa obrigatória de caráter continuado.</p>





**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 13 de fevereiro de 2026.

Petrus Evelyn Martins

Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o interesse local e a segurança viária, ao dispor sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas contendo o telefone da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS junto aos semáforos do Município de Teresina.

É notório que falhas no funcionamento de semáforos, especialmente em vias de grande fluxo, ocasionam congestionamentos, aumento do risco de acidentes e prejuízos à mobilidade urbana. Em muitos casos, a demora na identificação do problema pelo órgão responsável contribui para a ampliação desses transtornos.

A proposta busca estimular a participação cidadã e aprimorar a eficiência dos serviços públicos, permitindo a comunicação imediata de irregularidades e reforçando o controle social.

A proposição encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A medida não cria cargos, funções ou órgãos, não impõe modelo de gestão e possui baixo impacto orçamentário, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Câmara Municipal de Teresina, 13 de fevereiro de 2026.

Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP

